

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

(Lei Complementar 004 de 31 de maio de 2010 – art. 2º)

- I.*** Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- II.*** Estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município;
- III.*** Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- IV.*** Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
- V.*** Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- VI.*** Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- VII.*** Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
- VIII.*** Avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- IX.*** Exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- X.*** Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XI.*** Exercer o poder de polícia nas questões ambientais;
- XII.*** Executar outras atividades correlatas às ambientais.